



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO : N° 0051/2020.
CONTRATO : N° 005/2020.
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA N° 084, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
LICITAÇÃO : DISPENSA N° 003, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, inscrita com CNPJ nº 67.172.312/0001-53, com sede à Rua Dr. Jorge Latour, 152, Centro, Holambra/SP, CEP: 13.825-000, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador senhor **LUCAS BARBOSA SIMIONI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 34.012.037-x SSP/SP e C.P.F. nº 329.052.158-36, residente e domiciliado na Rua Klein Gunneviak, 260, Bairro Parque Residencial dos Imigrantes, Município de Holambra/SP;

CONTRATADA: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.666.507/0001-30, estabelecida à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por **SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.480.374-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.727.068-55, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª) – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web.**

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª) – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

ETAPA 1 – LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CADASTRAMENTO, PUBLICAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS NORMAS MUNICIPAIS

2. A Etapa 1 compreende os seguintes processos:

2.1. Levantamento das seguintes normas municipais:

- a) decretos legislativos;
- b) Leio orgânica/ Emendas;
- c) leis ordinárias;
- d) leis complementares; e



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

e) resoluções.

2.1.1. As normas municipais serão disponibilizadas pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou impresso.

2.1.2. O levantamento compreende a verificação das normas disponibilizadas pela CONTRATANTE quantos aos seguintes aspectos:

2.1.2.1. confiabilidade;

2.1.2.2. autenticidade;

2.1.2.3. acessibilidade.

2.2. A Análise compreende o estudo das leis municipais para o fim de estabelecer a classificação temática e a situação jurídica das mesmas.

2.2.1. A classificação temática será realizada de acordo com a metodologia apresentada pela contratada e aprovada pela CONTRATANTE.

2.2.2. A situação jurídica mencionada deve ser atribuída de acordo com os seguintes critérios:

2.2.2.1. sem revogação expressa;

2.2.2.2. revogada expressamente;

2.2.2.3. declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em Ação Direta de Inconstitucionalidade; e,

2.2.2.4. eficácia suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em Ação Direta de Inconstitucionalidade.

2.3. Cadastramento das normas municipais em *software* de propriedade da contratada e disponibilização para consulta na forma de seção do site oficial da CONTRATANTE.

2.3.1. O cadastramento referido no item 2.3 deverá ser realizado, no mínimo, pelos seguintes campos:

2.3.1.1. número da norma;

2.3.1.2. espécie normativa;

2.3.1.3. data da promulgação;

2.3.1.4. ementa;

2.3.1.5. classificação temática;

2.3.1.6. situação jurídica;

2.3.1.7. alterações / referências; e,

2.3.1.8. *link* de acesso ao projeto de lei

2.3.1.8.1. O *link* de acesso às informações do projeto de lei que originou a norma deverá ser feito mediante a integração do *software* disponibilizado pela contratada com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo atualmente utilizado pela CONTRATANTE.

2.4. Publicação da página de consulta à Legislação Municipal na *web*, na forma de seção do site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

2.5. Elaboração de relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2
[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

- 2.5.1. relação de normas cadastradas no software;
- 2.5.2. relação de normas faltantes, incompletas e/ou ilegíveis;
- 2.5.3. apresentação da metodologia utilizada na classificação temática;
- 2.5.4. relação das normas consideradas como de especial relevância jurídica (destaques);
- e,
- 2.5.5. relação de normas com eficácia suspensa ou declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em Ação Direta de Inconstitucionalidade.

2.6. Prazo de execução dos itens 2.1 a 2.5 (Levantamento, Análise, Cadastramento, Publicação e apresentação de Relatório) da Etapa 1: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.6.1. A contagem do prazo a que se refere o item 2.6 fica condicionada à disponibilização das normas municipais pela contratante.

2.7. A contratada deverá disponibilizar o texto compilado das normas municipais em formato *html* na página de consulta à Legislação Municipal na *web*;

2.8. A digitação e formatação dos textos das normas municipais deverá observar os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e especialmente o seguinte:

2.8.1. apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação, quando for o caso, da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou;

2.8.2. informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;

2.8.3. criação de *hiperlink* sobre o dispositivo modificado ou incluído, para consulta do texto da norma que promoveu a alteração / inclusão;

2.8.4. disponibilização dos textos em *html* em versão "consolidada", exibindo o texto atualizado da norma, e versão "compilada", exibindo todas as redações anteriores, nos moldes do disposto no item 2.8.1;

2.8.5. apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, utilizando o modo de apresentação tachado;

2.8.6. indicação do número do processo da ADIn em que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma;

2.9. Prazo de execução dos itens 2.7 e 2.8 (Compilação): 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

ETAPA 2 – ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

3. A Etapa 2 compreende os seguintes processos:

3



3.1. Após a entrega da etapa 1, a contratada deverá executar a atualização contínua da Legislação Municipal submetida ao processo de compilação eletrônica, observados, no que couber, os critérios técnicos definidos na etapa 1 para o processamento das mesmas.

3.2. As leis municipais promulgadas durante a etapa 2 deverão ser divulgadas no *site* oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pela contratada, do texto definitivo da norma em meio eletrônico (texto editável) e demais informações necessárias.

3.3. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da página de consulta na *web*;

3.4. Prestação de serviços de hospedagem da página de consulta na *web*;

3.5. **Prazo de execução da Etapa 2:** por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da etapa 1, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

4. O sistema informatizado de consulta a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

4.1. Da Segurança

4.1.1. hospedagem em provedor sob responsabilidade da contratada, com sistema de *backup* automático;

4.1.1.1. o *Datacenter* de hospedagem do Sistema deve viabilizar a segurança dos dados mediante proteção contra invasores, com, no mínimo, 02 (dois) servidores replicado/sincronizado/*load balancer*, sistema gerenciador de banco de dados e *uplink* para conexão de, no mínimo, 50mbps;

4.1.2. permitir a gravação de cópia de segurança (*backups*) com agendamento automático;

4.1.2.1. a contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do conteúdo do sistema;

4.1.3. as informações geradas no sistema são de propriedade da contratante, podendo ela solicitar a qualquer momento um *backup* da base de dados em mídia digital.

4.2. Da Compatibilidade

4.2.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer (Versão mínima 8);
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;



- d) Safari; e,
- e) Opera.

4.2.2. utilizar banco de dados relacional;

4.2.3. seguir as regras de desenvolvimento propostas pela **W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM)**, responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à *web*, especialmente quanto aos padrões **HTML5** e **CSS3**.

4.2.4. permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente;

4.2.5. utilização em ambiente *web* via *internet*, **sem** a necessidade de instalação nas estações, adequação de *hardware* ou *software*, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.

4.2.6. utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (*layout responsável*), podendo ser utilizado em *PCs*, *notebooks*, *tablets* ou *smartphones*, com total ajuste das informações à tela.

4.3. Da acessibilidade

O sistema informatizado deverá ser desenvolvido em consonância com os Princípios de Acessibilidade preconizados pela **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoas com Deficiência**, e **Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade**, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

4.3.1. atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (**WCAG – versão 2.0 – level “AA”**);

4.3.2. atender às recomendações do **Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)**;

4.3.4. possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

4.3.5. as páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

4.4. Dos Recursos do Sistema

O Sistema Informatizado de Consulta deverá oferecer aos seguintes recursos básicos:

4.4.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”;

4.4.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '5'.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

4.4.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos concetores "e" / "ou", com ou sem caracteres especiais ("ç", "~" e acentos) e por campos de cadastro combinados.

4.4.3.1. a pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma;

4.4.3.2. a pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;

4.4.4. cadastro diferenciado de normas com destaque (ex: *Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, etc*), com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

4.4.5. geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato *pdf*;

4.4.6. possibilidade de compartilhar os textos das normas ou o resultado de pesquisas através de E-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook, Twitter e Whatsapp*;

4.4.7. destaque para lista das últimas normas cadastradas;

4.4.8. destaque para lista com as normas mais acessadas na *web*;

4.4.9. os arquivos em formato *html* devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um índice sistemático com *link* direto aos dispositivos mencionados;

4.4.10. a(s) alteração(ões) inserida(s) no texto da norma por outra norma posterior deverá(ão) corresponder a uma versão em *html* da norma alterada, de forma que seja possível o versionamento da norma e a consulta do texto vigente em uma data específica;

4.4.11. utilização de pesquisa facetada para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros do lado esquerdo da tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar resultados.

4.5. Da Integração

4.5.1. O software de consulta deverá ser integrado ao software de Gestão de Processo Legislativo atualmente utilizado pela CONTRATANTE de forma que as leis municipais compiladas sejam disponibilizadas para pesquisa juntamente com *link* de acesso às informações de tramitação do projeto que culminou com a aprovação do respectivo texto, evitando assim retrabalho aos servidores.

4.5.1.1. A integração deverá se dar de forma automática e sincronizada, de forma que a lei municipal compilada e disponibilizada no software da contratada esteja disponível simultaneamente no software de gestão de processo legislativo atualmente utilizado pela Contratante.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 6 and the letters CB.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo para a execução dos serviços de integração do software de consulta na web com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo utilizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, bem como o cadastramento e publicação da legislação municipal na web, é de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo para a execução dos serviços de compilação eletrônica de aproximadamente **1.283 (mil duzentas e oitenta e três) leis municipais** e disponibilização do texto compilado no software de consulta na web é de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (4ª) – RECURSOS, VALORES E PAGAMENTOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**.

4.3. O pagamento referente à prestação dos serviços compreendidos na **etapa 1 (compilação de aproximadamente 1.572 (mil quinhentos e setenta e dois) entre leis municipais, decretos legislativos, resoluções e Lei Orgânica)** será efetuado em parcela única, no valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, após o recebimento dos serviços compreendidos nesta etapa, atestado por um funcionário da Câmara Municipal, mediante entrega nota fiscal.

4.4. O pagamento referente à prestação dos serviços compreendidos na **etapa 2 (atualização continuada da legislação compilada)** será efetuado em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega nota fiscal.

4.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da emissão do **Atestado de Recebimento dos Serviços**, à vista de nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA QUINTA (5ª) - ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

5.1.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato, poderão ser reajustados os preços contratados, observada a variação do IGPM/FGV apurada no período.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA (6ª) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '7' and the letters 'co'.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.2. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato; e,

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA (7ª) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

7.1.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

7.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA (8ª) - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA NONA (9ª) - SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 8 and the initials CB.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

9.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.3.2. Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (10ª) - BASE LEGAL

10.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (11ª) – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (12ª) – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'CB' and a large flourish.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

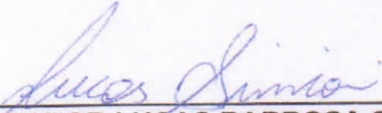
12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Holambra aos, 09 de outubro de 2020.

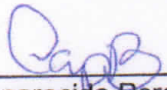


VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra




SINO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP
CNPJ nº. 04.666.507/0001-30.
Sergio Camargo Rolim
CPF/MF nº 258.727.068-55

Testemunhas:




Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 45.223.299-5 SSP/SP



Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
OAB/SP nº 299268
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

ANEXO 10 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CONTRATADA: SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, CNPJ nº.
04.666.507/0001-30.

CONTRATO N°: 005/2020.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web.

ADVOGADO(S): Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 09 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

Nome/cargo: Lucas Barbosa Simioni - Presidente

RG nº: 34.012.037-X e CPF: 329.052.158-36

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucasvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Sergio Camargo Rolim - Proprietário

E-mail institucional: gabriel@sinoinformatica.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

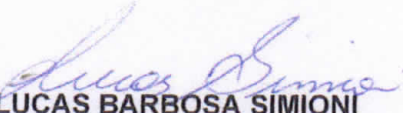
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2020

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
CONTRATADA: SINO – Assessoria e Consultoria LTDA. - EPP, CNPJ nº. 04.666.507/0001-30;
OBJETO: Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 09 de outubro de 2020;
VALOR GLOBAL: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais);
AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa nº 084, de 29 de setembro de 2020;
LICITAÇÃO: Dispensa nº 003 nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 09 de outubro de 2020.


VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI
Presidente